Escola Profissional do Vale do Tejo
desde 2001

Regulamento
Formação em Contexto de Trabalho
2026/2027

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Índice

Disposições Gerais	3
Âmbito	4
Definição	4
Pressupostos	4
Organização	5
Requisitos para integrar a Formação em Contexto de Trabalho	6
Processo da FCT	7
Protocolo da FCT	7
Plano Individual de Trabalho	8
Grelhas de Assiduidade	8
Grelhas de Avaliação e registo de acompanhamento	9
Entidades de Acolhimento	9
Direitos e Deveres	10
Relatórios Intercalar e Final	13
Avaliação	14
Regime Disciplinar	16
Casos Omissos	16
Norma Final	17
Anexo I - Avaliação do Relatório Final de FCT	18
Anexo II - Avaliação da FCT	20

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Disposições Gerais

A legislação em vigor aplicável às Escolas Profissionais determina que todos os alunos deverão realizar um período de Formação em Contexto de Trabalho (doravante designada FCT), definido na matriz curricular de cada curso.

Tal como está estabelecido no Art.º 16º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, destaca-se que a FCT "integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola".

Esta etapa formativa visa permitir que cada jovem vivencie, numa perspetiva mais concreta, a(s) realidade(s) do mercado de trabalho, sendo, por isso, considerada uma fase de importância crucial na sua formação.

Reconhece-se que é, durante este período, que se aprofundam, consolidam e desenvolvem diferentes áreas de competências, relacionadas com o saber e saber-fazer bem como com os saberes "ser, estar e viver em conjunto", eixos fundamentais para complementar e enriquecer a formação escolar adquirida na escola.

Para a EPVT, esta etapa de formação traduz, sem dúvida, uma forma de cooperação entre o sistema educativo e o tecido empresarial que favorece o desenvolvimento pessoal, social e profissional de cada aluno/a, assim como o de todos os atores envolvidos neste processo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante da matriz curricular-base dos Cursos Profissionais e é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria n.º 74-A/2013.

2. O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciados, na Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 2.º

Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que "visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir" (Art.º 6.º, Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto).

2. A FCT apresenta-se como experiência(s) de trabalho que complementa a formação obtida em contexto escolar.

Artigo 3.º

Pressupostos

1. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura de riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

2. O protocolo e o Plano Individual de Trabalho não geram nem titulam relações de trabalho subordinado. Concluída a FCT, caduca o plano individual delineado para cada aluno.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A FCT, em todas as suas formas, é um processo de formação não remunerado que tem como finalidade levar os alunos a desenvolver "atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação" (Art.º 16.º, Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto).

4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária das sete horas.

Artigo 4.º

Organização

1. A FCT realiza-se em entidades de acolhimento, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.

3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, assinado entre a EPVT e a entidade de acolhimento.

4. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um Plano Individual de Trabalho, concebido com a participação das partes envolvidas.

5. Durante o período de desenvolvimento da FCT, os alunos serão acompanhados por um Professor Orientador, formador da Componente Tecnológica dos Cursos Profissionais, sempre que possível. Este será designado pela Direção Técnico-Pedagógica da EPVT, ouvido o Orientador Educativo e Coordenador de Curso.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

6. Com a aplicação do decreto-lei n.º 91/2013 de 10 de julho, a FCT dos Cursos Profissionais da EPVT apresenta uma carga horária total de 600 horas. Esta etapa formativa, no âmbito da autonomia concedida às escolas, é concretizada considerando os planos curriculares de cada curso e ciclo de formação.

7. A data de início da FCT é estabelecida, anualmente, no início do ano letivo, podendo em determinadas situações ser proposta outra data para alguns alunos ou cursos, após acordo entre a Escola e a Entidade de Acolhimento.

Artigo 5.º

Requisitos para Integrar a Formação em Contexto de Trabalho

1. Para iniciar a FCT, o aluno deverá reunir os requisitos aprovados anualmente em Conselho Pedagógico da escola, nomeadamente no que diz respeito ao número de módulos em atraso. Todas as situações excecionais serão avaliadas conforme previsto no ponto 2 do Artigo 17.º do presente regulamento.

2. A EPVT pode determinar que um aluno não concretiza a etapa de Formação em Contexto de Trabalho na mesma modalidade e período estabelecido para a sua turma e curso, tendo como fundamentos pressupostos pedagógicos e outros de natureza comportamental e pessoal do aluno.

3. Em momento anterior à realização do período de FCT, o Orientador Educativo aplica à turma o Mod.PF.12. v3 – Questionário FCT, para apuramento das preferências individuais dos alunos.

4. O Protocolo e o Plano Individual de Trabalho terão obrigatoriamente de estar assinados por todas as partes envolvidas, até à data do início da FCT.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Qualquer FCT, sem autorização expressa para iniciar, não terá validade em termos pedagógicos, não assumindo a Escola qualquer responsabilidade.

6. A Escola pode determinar que um aluno não inicia a sua FCT, ou determinar uma forma diferente de implementação, fundamentando-se em aspetos pedagógicos, comportamentais ou disciplinares. Caso a escola transite para o regime de ensino misto ou não presencial, poderão vir a ser implementados outros modos de concretização desta etapa de formação.

7. A área de formação, o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso que cada aluno/a frequenta, a localização geográfica, bem como o percurso escolar e pessoal do aluno, a identificação de competências a desenvolver, a situação económica e financeira da família e a possibilidade de inserção do aluno no mercado de trabalho serão considerados como critérios de alocação de alunos no processo de Formação em Contexto de Trabalho.

E em casos de risco devidamente documentados, a escola poderá considerar a possibilidade de o aluno realizar a sua FCT de acordo com as normas e legislação em vigor, tendo em conta os regimes de ensino em funcionamento.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 6.º

Processo da FCT

1. Para cada aluno/a será organizado um processo de FCT, que será composto pelos seguintes documentos:
 a. Protocolo de FCT com a empresa/ entidade (Mod.PF. 13.v3 – Protocolo de Colaboração FCT);
 b. Plano Individual de Trabalho FCT (Mod.PF.14. v4);
 c. Ficha de Registo de Acompanhamento FCT (Mod.PF. 15.v4);
 d. Ficha de Registo de Assiduidade FCT (Mod.PF. 16.v3);
 e. Grelha de Avaliação do Tutor da Entidade de Acolhimento FCT (Mod.PF. 17.v3);
 f. Grelha de Avaliação do Professor Orientador da FCT (Mod.PF. 18. v4);
 g. Grelha de Avaliação do Relatório Final FCT (Mod.PF. 20. v3).

Caso a escola transite para o regime de ensino misto ou não presencial, o Plano Individual de Trabalho deverá ser adequado às novas formas de organização adotadas para esta etapa de formação. Este documento deve ser construído em conjunto com todas as partes envolvidas neste processo. As evidências da sua execução são avaliadas pela entidade de acolhimento, com a qual a EPVT terá estabelecido o protocolo de parceria.

Artigo 7.º

Protocolo de FCT

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a EPVT e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional, visado pelo curso frequentado pelo aluno (Mod.PF. 13. v3).

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 8.º

Plano Individual de Trabalho

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um Plano Individual de Trabalho, elaborado com a participação de todas as partes envolvidas e assinado pela Direção Técnico-Pedagógica, pelo Professor Orientador da FCT, pela Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade (Mod.PF. 14. v4).

2. Neste plano de FCT, deverão constar:

a. Os objetivos, os conteúdos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver;

b. A programação, período de duração, o horário e o local de realização das atividades;

c. As formas de monitorização e acompanhamento do aluno/a;

d. A identificação dos responsáveis da Escola e da entidade de acolhimento;

e. Os direitos e deveres das partes envolvidas;

f. Regras de funcionamento a observar pelo aluno.

Artigo 9.º

Grelhas de Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pela ficha de registo de assiduidade a preencher pelo aluno e validada pelo Tutor da Entidade de Acolhimento (Mod.PF. 16. v3).

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, que não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o responsável na entidade e o Professor Tutor ou Orientador, de acordo com as normas internas da Entidade de Acolhimento e da Escola.

4. Na eventualidade do limite de faltas ser ultrapassado, por motivos justificados, o aluno terá de completar os tempos em falta, em data a acordar entre a Direção Técnico-Pedagógica e a Entidade de Acolhimento. Caso as faltas sejam injustificadas, o aluno não concluirá a FCT do ano a que respeitam essas mesmas faltas, implicando ou a repetição total da FCT noutra entidade, em data a definir posteriormente, ou a realização de trabalhos práticos a planificar oportunamente, de forma a completar os tempos em falta.

Artigo 10.º

Grelhas de avaliação e registo de acompanhamento

1. A avaliação contempla a existência de grelhas de avaliação, nomeadamente:
 a. Grelha de avaliação da FCT, a preencher pelo Tutor da Entidade de Acolhimento da FCT (Mod.PF. 17. v3) e pelo Professor Orientador da FCT (Mod.PF. 18. v4);

 b. Grelha de Avaliação do Relatório Final da FCT (Mod.PF. 20. v3), a preencher pelo Professor Orientador.

2. Todo o desenvolvimento da etapa de FCT pressupõe igualmente o preenchimento da ficha de registo de acompanhamento, pelo Professor Orientador de FCT (Mod.PF. 15. v3).

Artigo 11.º

Entidades de Acolhimento

1. A Entidade de Acolhimento poderá ser uma Instituição ou Empresa, na qual o aluno possa vir a desenvolver atividades profissionais associadas ao perfil de saída profissional do curso que frequenta.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. O Orientador Educativo, o(s) Professor(es) ou formador(es) da área técnica, o Coordenador de Curso e a Direção Técnico-Pedagógica são responsáveis pelo estabelecimento de contactos com Instituições ou Empresas, convidando-as a integrarem a bolsa de entidades com as quais a Escola assina protocolo de colaboração.

3. Deverão também promover encontros entre os estudantes e os possíveis empregadores, explicando os mecanismos da monitorização e acompanhamento, demonstrando que essa colaboração facilitará o ajustamento do formando.

4. Sob proposta do Conselho de Turma, as entidades de acolhimento são validadas pela Direção Técnico-Pedagógica, devendo-se garantir ao aluno a maior diversidade possível de tarefas consentâneas com o perfil de saída do curso.

5. A escola pode apresentar até duas propostas para a realização da FCT a cada aluno, se necessário. Caso o aluno não aceite nenhuma das propostas, fica responsável pela identificação e apresentação de uma proposta de estágio. Esta estará sujeita a avaliação interna do Conselho de Turma, Coordenador de curso e Direção Técnico-Pedagógica. As propostas do aluno poderão ser rejeitadas, caso não garantam o cumprimento dos objetivos propostos para esta etapa de formação, nomeadamente no que diz respeito à operacionalização do estágio na área de formação do aluno e conforme estabelecido na legislação em vigor.

6. Feita a programação e estando devidamente legalizada a FCT, o aluno será apresentado à Instituição/Empresa, com a respetiva documentação, para iniciar esta etapa de formação, de acordo com a data e horário que forem definidos.

Artigo 12.º

Direitos e deveres

1. São responsabilidades da Escola:

a. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

aplicáveis;

b. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que se deva realizar-se a referida formação;

c. Designar o responsável pelo acompanhamento do aluno na sua FCT;

d. Assegurar a elaboração dos protocolos com as Entidades de Acolhimento;

e. Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores, quando, nos termos do Regulamento Interno, a Escola opte pela utilização daquele instrumento;

f. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por todos os intervenientes;

g. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;

h. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a Entidade de Acolhimento;

i. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;

j. Criar as condições necessárias, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e o aluno, para promover a realização e acompanhamento com sucesso desta etapa de formação dos alunos.

2. São responsabilidades do Professor Orientador da FCT:

a. Elaborar o plano da FCT, em articulação com o Conselho de Turma, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica e Tutor designado pela Entidade de Acolhimento do aluno;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b. Acompanhar a execução do plano da FCT, concretamente através de contactos com o Tutor da entidade de acolhimento e deslocações periódicas de monitorização aos locais de realização da FCT;

c. Avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

d. Acompanhar o aluno na elaboração dos Relatórios da FCT;

e. Propor ao Conselho de Turma, sempre que possível, ouvido o Tutor, a classificação do aluno na FCT;

3. São responsabilidades da Entidade de Acolhimento:

a. Designar o Tutor;

b. Colaborar na elaboração do protocolo e do Plano de Trabalho do aluno;

c. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

d. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

e. Atribuir ao aluno as tarefas que permitam a execução do Plano de Trabalho;

f. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g. Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do aluno:

a. Colaborar na elaboração do plano da FCT;

b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c. Cumprir, no que lhe compete, o seu Plano de Trabalho;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;

e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f. Ser assíduo e pontual nas relações de trabalho;

g. Justificar as faltas perante o Orientador Educativo, o Professor Orientador designado pela Escola e o Tutor da Entidade de Acolhimento, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;

h. Elaborar o Relatório Intercalar e o Relatório Final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 13.º

Relatórios Intercalar e Final

1. O Relatório Intercalar é de caráter obrigatório e considerado um instrumento de monitorização desta etapa – Formação em Contexto de Trabalho. Neste sentido, a sua organização e análise devem ser objeto de atenção do Professor Orientador da FCT. Este instrumento está sujeito apenas a uma avaliação formativa e formadora, não estando sujeita a uma escala de avaliação sumativa e não integrando a fórmula de cálculo da nota final de FCT.

2. O Relatório Final da FCT deverá conter a identificação do aluno, uma caracterização sumária da Entidade de Acolhimento e da região onde a mesma se insere, bem como uma descrição fundamentada das atividades desenvolvidas pelo aluno no período de formação, onde estejam descritas as dificuldades encontradas e estratégias para a sua superação.

3. O Relatório Final da FCT deverá ser entregue ao Professor Orientador da FCT uma semana antes da conclusão desta etapa de formação.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 14.º

Avaliação

1. A avaliação tem por objetivo reunir os elementos necessários à atribuição de uma classificação que reflita o posicionamento do aluno relativamente às competências técnicas, relacionais e organizacionais enunciadas.

2. A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a aprovação à FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, havendo arredondamento às unidades na nota final.

3. A pauta final é lançada pelo Professor Orientador da FCT e/ou Orientador Educativo, após a conclusão do processo de avaliação feita pelo Professor Orientador.

4. A avaliação do aluno contempla dois domínios estruturados em critérios e descritores por níveis de desempenho:

 a. Avaliação de FCT (50% – Avaliação do Tutor da entidade de acolhimento; 25% – Avaliação do Professor Orientador da FCT);
 b. Avaliação do Relatório Final, correspondendo a uma ponderação de 25%, tendo por base a classificação atribuída pelo Professor Orientador da FCT, sendo a mesma validada, sempre que possível, em Conselho de Turma.

5. O aluno participa na sua avaliação, pelo que deverá realizar, de forma responsável e crítica, a sua autoavaliação no Relatório Final de FCT, evidenciando a sua capacidade de reflexão crítica relativamente às aprendizagens construídas, bem como competências desenvolvidas e a desenvolver.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

6. A avaliação realizada pelo Tutor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma grelha de avaliação do aluno (Mod.PF. 17. v3) e deverá refletir o desempenho do aluno no período de FCT, traduzindo-se numa apreciação quantitativa e qualitativa.

7. A nota da FCT obtém-se pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{FCT=0{,}50\ A_T + 0{,}25\ A_{PO} + 0{,}25\ A_{RF}}$$

A_T – Avaliação do Tutor da entidade de acolhimento (arredondada às décimas)

A_{PO} – Avaliação do Professor Orientador da FCT (arredondada às décimas)

A_{RF} – Avaliação do Relatório Final da FCT (arredondada às décimas)

8. No final do Curso, a Nota Final da FCT obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{FCT} = 0{,}5\ FCT_1 + 0{,}5\ FCT_2$$

Sendo:

FCT – Nota final de FCT (arredondada às unidades)

FCT_1 – Nota da FCT no 11.º ano (arredondada às unidades)

FCT_2 – Nota da FCT no 12.º ano (arredondada às unidades)

9. O aluno que não cumpra os objetivos da FCT terá uma avaliação de R – Reprovado.

10. O aluno que não tenha estado presente nas horas definidas como limite mínimo terá uma avaliação de F – Excesso de Faltas.

11. O aluno que não realize e entregue os Relatórios Intercalar e Final ficará com o processo de avaliação de FCT suspenso, até à sua respetiva entrega.

12. A recuperação de um aluno por R ou F inicia-se com a apresentação pelo aluno de um novo plano de FCT, cumprindo, na íntegra, todo o período de formação e carga horária estabelecida.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

13. A recuperação da FCT será regulada pelas regras de recuperação modular adaptadas à FCT.

Artigo 15.º

Regime Disciplinar

1. Durante a FCT, os alunos estão sujeitos ao regime e normas disciplinares em vigor na Escola, nomeadamente as expressas no Regulamento Interno.

2. Numa situação de rejeição da continuidade do aluno na entidade de acolhimento, por razões comportamentais gravosas imputadas ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante no Regulamento Interno.

3. Em qualquer momento, a Escola pode ordenar o final da FCT quando o aluno não esteja a cumprir os seus deveres e coloque em causa a relação de formação com a entidade de acolhimento.

4. É considerado gravoso o comportamento do aluno que viole o sigilo profissional a que está sujeito durante o período de FCT e 6 meses subsequentes.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Direção Técnico-Pedagógica, com a participação dos Orientadores Educativos e Coordenadores de Curso.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 17.º

Norma Final

1. Este Regulamento pode ser alterado pela EPVT, sem qualquer aviso prévio, de acordo com necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados, através dos canais de comunicação em uso na Escola.

2. As matérias relativas à FCT, não expressamente previstas neste Regulamento, enquadram-se no Regulamento Interno da Escola e, na sua omissão, deverão ser resolvidas pela Direção Técnico-Pedagógica, ouvidos os Orientadores Educativos do(s) aluno(s) e Coordenador de Curso.

Aprovado em Conselho Pedagógico, a 9 de setembro de 2026

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ANEXO I

Avaliação do Relatório Final de FCT

<u>Critérios de Avaliação</u>

1. Apresenta uma organização adequada, no respeito pelos aspetos formais.
2. Descreve as atividades desenvolvidas, apresentando as respetivas evidências.
3. Identifica competências desenvolvidas durante a FCT.
4. Efetua um balanço crítico da formação realizada, destacando pontos fortes e pontos fracos.
5. Apresenta um conjunto de soluções implementadas para resolver problemas detetados.
6. Usa a linguagem escrita de forma correta, recorrendo a vocabulário específico da sua área de formação.
7. Apresenta iconografia apelativa e articulada com o texto.
8. Cumpre o prazo de entrega do Relatório Final de FCT.
9. Organiza, estrutura e apresenta o Relatório, desenvolvendo todo o trabalho com autonomia.

Intervenientes na Avaliação: Professor Orientador da FCT

Fonte da Avaliação: Relatório Final

Ponderação para o cálculo da FCT: 25%

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

NÍVEIS DE DESEMPENHO/DESCRITORES		CLASSIFICAÇÃO
Muito Bom	Apresenta um relatório correto do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com grande rigor atividades realizadas e competências desenvolvidas; identifica e propõe soluções muito pertinentes para problemas diagnosticados, demonstrando plena competência na comunicação e na linguagem, cumprindo o prazo de entrega com grande rigor.	18 a 20 valores
Bom	Apresenta um relatório correto do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com, de forma global, atividades realizadas e competências desenvolvidas; apresenta soluções para problemas diagnosticados, sem revelar dificuldades na comunicação e na linguagem, cumprindo o prazo de entrega.	14 a 17 valores
Suficiente	Apresenta um relatório com ligeiras falhas do ponto de vista formal e/ou da organização interna, descrevendo atividades realizadas e competências desenvolvidas, de forma sumária; apresenta soluções pertinentes para problemas diagnosticados, demonstrando um nível satisfatório nas áreas de competências de comunicação e uso de linguagens, revelando um ligeiro atraso ao nível do cumprimento do prazo de entrega.	10 a 13 valores
Insuficiente	Apresenta um relatório com falhas graves quer do ponto de vista formal, quer a nível da organização interna. Descrevendo com muitas lacunas as atividades realizadas e as competências desenvolvidas. Não revela ser capaz de usar a avaliação para melhorar as suas competências e não cumpre o prazo de entrega do relatório.	1 ou 9 valores

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ANEXO II

Avaliação da FCT

Critérios de Avaliação

1. Colabora na elaboração do plano de FCT.
2. Aplica e aprofunda diferentes saberes adquiridos ao longo da formação.
3. Estabelece relações de cooperação e cordialidade com clientes, colegas de trabalho e responsáveis da entidade de acolhimento.
4. Demonstra autonomia, responsabilidade e rapidez na realização das atividades, sem perda de qualidade.
5. Respeita regras de higiene e segurança no trabalho.
6. Resolve com prontidão dificuldades encontradas.
7. É assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho.
8. Utiliza a avaliação como forma de melhoria do seu desempenho.

Intervenientes na Avaliação: Professor Orientador de FCT, aluno e o Tutor designado pela entidade de acolhimento.

Fonte da Avaliação: Grelha de avaliação do Tutor da entidade de acolhimento, grelha de avaliação do Professor Orientador e autoavaliação do aluno.

Ponderação para o cálculo da FCT: 75%

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

NÍVEIS DE DESEMPENHO/DESCRITORES		CLASSIFICAÇÃO
Insuficiente	Colaborou escassamente na elaboração do plano de FCT, realizou as atividades previstas apenas com o sistemático acompanhamento do tutor e/ou orientador, com forte perda de qualidade de trabalho e num clima de escassa cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento, sendo incapaz de utilizar a avaliação para regular o seu desempenho.	De 1 a 9 valores
Suficiente	Colaborou na elaboração do seu plano de FCT de forma irregular, realizou as atividades previstas com acompanhamento frequente, num clima de cooperação intermitente com os intervenientes da entidade de acolhimento; nem sempre recorreu à avaliação para regular o seu desempenho.	De 10 a 13 valores
Bom	Colaborou na elaboração do plano de FCT, realizou as atividades previstas com alguma autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade, num clima de cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento; apresentou uma assiduidade regular e pontualidade com algumas falhas; foi capaz de utilizar a avaliação para regular o seu desempenho.	De 14 a 17 valores
Muito Bom	Colaborou ativamente na elaboração do plano de FCT, realizou as atividades previstas com autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade num clima de estreita cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento; apresentou uma assiduidade e pontualidade sem quaisquer falhas e soube utilizar, em todos os momentos, a avaliação para a regulação e melhoria do seu desempenho.	De 18 a 20 valores

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.